**PARECER Nº 124/2017, AO VETO, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 93/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO**

       O Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, envia a esta Casa de Leis, Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 93/2017, que “**Dispõe sobre** **as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentárias para o Exercício de 2018”.**

 Esclareça-se, inicialmente, que o poder de veto do Prefeito Municipal é uma prerrogativa concedida pelo art.66, § 1º, da Constituição Federal, aplicado ao Município em face do princípio da simetria.

Com efeito, conforme se infere no teor contido neste dispositivo constitucional, veta-se um projeto de lei nos casos em que o Chefe do Poder Executivo o considera, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público.

 Aprovado por esta Casa, o projeto de lei teve propostas de emendas aditivas apresentadas pelos Edis, o que ocorreu na espécie, referente aos Artigos: Art.8º, inciso III, (Emenda nº 1) e Anexo VI (Emenda nº 4).

 Ao analisarmos a matéria, verificamos que o Senhor Prefeito apresentou as razões do veto embasadas nas legislações pertinentes.

 Diante ao exposto a Comissão de Justiça e Redação, remete o parecer ao Douto Plenário para exame e deliberação.

 Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃ

Vereador Gerson Luiz Rossi Junior

Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite

Vice-Presidente/ Relator

Vereador Tiago Cesar Costa

Membro